

Cuida-se de ação civil pública proposta pelo PROTESTE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR em face do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., na forma da inicial de fls. 03/24, acompanhada dos documentos de fls. 25/48.

Narra a Autora que o Réu veiculou propaganda acerca do cartão 'Santander Free', divulgando um produto no qual o consumidor estaria livre de anuidade se, mensalmente, promovesse ao menos uma compra de qualquer valor na função crédito, o que acumularia pontos para troca por milhas aéreas.

Afirma que, posteriormente, a fim de prosseguir com as ofertas por meio de telemarketing, as páginas de internet nas quais constavam esses links de oferta ao consumidor foram removidas ou alteradas, prosseguindo com propagandas através de website, como, por exemplo, Youtube.

Acrescenta a Autora que, após a captação de inúmeros consumidores que visavam desfrutar dos benefícios anunciados, a Ré, unilateralmente, mudou a oferta do produto, o qual passou a ter como condição para a isenção da anuidade o acúmulo de R\$ 100,00 em compras no crédito, a cada fatura mensal. Aduz, por fim, que tal conduta unilateral viola o Código de Defesa do Consumidor.

Isso posto, pede, em tutela de urgência, que seja determinada que a Ré:

- 1) Se abstenha de promover a cobrança das anuidades dos consumidores já aderentes ao SANTANDER FREE, sob pena de multa diária de, no mínimo, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 2) Se abstenha de comercializar o produto SANTANDER FREE no mercado, proibindo-se novas contratações, a fim de se evitar a violação do ordenamento consumerista.

Eis o breve relato.

Aprecio.

A Ré modificou unilateralmente o contrato do cartão de crédito colocado à disposição dos consumidores o que, a princípio, não podia fazer, sob pena de se caracterizar prática abusiva.

Os princípios que norteiam as relações de consumo asseguram ao consumidor informação clara e adequada sobre os produtos e serviços, bem como o protegem contra a publicidade enganosa e as práticas comerciais, desleais ou coercitivas.

Ademais, as relações de consumo devem ser norteadas pelos princípios da boa-fé objetiva, equidade e transparência, vedando-se as práticas abusivas que onerem exacerbadamente e prejudiquem o consumidor, por outro lado, enriquecendo ilicitamente o fornecedor do produto ou serviço.

Por tais fundamentos, estando presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, DEFIRO a tutela de urgência nos termos do artigo 300 do CPC/2015, consubstanciada na DETERMINAÇÃO de que a Ré se ABSTENHA de:

- 1) Promover a cobrança das anuidades dos consumidores já aderentes ao SANTANDER FREE, sob pena de multa diária que FIXO em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 2) Comercializar o produto SANTANDER FREE no mercado, proibindo-se novas contratações, a fim de se evitar a violação do ordenamento consumerista.

Designo audiência de conciliação para o dia 26/09/2017, às 10horas, na forma do artigo 334, do CPC, devendo o réu ser citado, com as advertências legais, com pelo menos 20 dias de antecedência, independentemente da data da juntada do mandado/carta citatória, já que a resposta não se dará naquela oportunidade.

Caso não haja interesse pelo réu na audiência prévia, deverá assim se manifestar com 10 dias de antecedência, contados da data da audiência. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência prévia será considerado como ato atentatório à dignidade da Justiça, e apenado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

Terá o demandado o prazo de 15 dias para ofertar contestação por petição, sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor, contada da data: da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, por desinteresse; prevista no artigo 231, do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação. A audiência será realizada no Beco da Música , 121 - Sala T 06 - Lâmina V –

No CEJUSC. Expeça-se mandado de citação/intimação, a ser cumprido com urgência pelo Oficial de Justiça de plantão desta data. Dê-se ciência ao M.P. (Núcleo de Defesa do Consumidor).